



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, N° 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Ofício N.º 002/2026-DP

Morro Agudo, terça-feira, 24 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS  
**Presidente da Câmara Municipal de Morro Agudo**  
Praça Martinico Prado, N.º 1.646 – Centro  
14.640-097 – Morro Agudo / SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 16 /2026 de retificação por erro material na Lei Municipal nº 3913/2026, para adequação de elementos de despesa relativos ao Crédito Adicional Especial do Instrumento nº 974537 (MCMV/FNHIS Sub 50) e respectiva cobertura por anulação (contrapartida municipal), vinculado ao Processo Licitatório – Protocolo nº 319/26.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

1. Encaminho, para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso **Projeto de Lei nº 16 /2026**, que promove **retificação por erro material** na Lei Municipal nº 3913/2026, vinculada ao Programa Minha Casa, Minha Vida – **FNHIS Sub 50 (Instrumento nº 974537)**, para **corrigir a inversão dos elementos de despesa** constantes do dispositivo relativo ao crédito especial da **contrapartida municipal** e à sua **respectiva cobertura por anulação, mantendo-se inalterados o valor global autorizado** (R\$ 7.345.023,44), as **fontes/destinações, o objeto** e o vínculo ao instrumento federal, bem como a vinculação ao **Processo Licitatório – Protocolo nº 319/26**.
2. A medida tem natureza **estritamente técnica**, visando compatibilizar a execução orçamentária com o objeto pactuado e com o detalhamento aprovado (QDD), assegurando a correta classificação por elemento de despesa, sem criação de novas despesas nem majoração de valores, permitindo a continuidade da instrução do processo licitatório nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, inclusive quanto ao orçamento estimado e aos registros contábeis.
3. A retificação proposta preserva a estrutura do crédito especial já autorizado e sua cobertura, promovendo apenas a correção formal indispensável à regularidade contábil e à rastreabilidade, em conformidade com a legislação financeira aplicável, sem qualquer alteração do mérito da autorização legislativa anterior.
4. Conclusa a presente explanação, resta-me solicitar, de Vossas Excelências, a boa acolhida da presente matéria, a qual peço que tramite nos termos do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

5. Apresento, no ensejo, meus sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

**MICHEL AUGUSTO COGNETTE DOS SANTOS**

*Técnico em Contabilidade*

CRCSP-351562/O-5

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**

*Prefeito Municipal de Morro Agudo*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

**PROJETO DE LEI Nº 16, DE 24 DE MARÇO DE 2026**

[Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal – Prefeito Leandro César Silva Valadares]

“Dispõe sobre retificação por erro material na Lei Municipal nº 3913/2026, que autorizou a abertura de Crédito Adicional Especial vinculado ao Instrumento nº 974537 (MCMV/FNHIS Sub 50), e dá outras providências.”

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica dada nova redação ao inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 3913/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** (contrapartida – recursos próprios), no valor de R\$ 845.023,44 (oitocentos e quarenta e cinco mil, vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), para criação de dotação orçamentária específica destinada à Contrapartida Municipal do Instrumento nº 974537, na seguinte classificação:

**Órgão: 11 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS)**

Unidade: 01 (ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS)

15.451.0039.1037 (Construção e Reforma de Edificações Públicas)

Fonte de Recurso: 01 (TESOURO)

Código de Aplicação: 100 (GERAL - Convênios/Entidades/Fundos)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 845.023,44

**TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL..... R\$ 845.023,44”**

**Art. 2º** Fica dada nova redação ao § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº \_\_\_/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O crédito especial da contrapartida (inciso II) fica coberto pela anulação das seguintes dotações, todas na fonte de recursos próprios:

**Órgão: 05 (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)**

Unidade: 01 (FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

04.123.0042.2100 (Manutenção da Gestão Financeira)

Fonte de Recurso: 01 (TESOURO)

Código de Aplicação: 110 (GERAL)

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE 3º P.J. .... R\$ 845.023,44



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 13.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

**TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 845.023,44**

**Art. 3º** Ficam **ratificados** os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3913/2026 que não conflitarem com a presente Lei, permanecendo **inalterados** o **valor global autorizado** (R\$ 7.345.023,44), a **fonte/destinação**, o **objeto** e o **vínculo** ao Instrumento nº 974537 (MCMV/FNHIS Sub 50).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morro Agudo, Estado de São Paulo, 24 de fevereiro de 2026.

  
**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
(Prefeito Municipal)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2106

Página 8 de 119



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

15.451.0039.1037 (Construção e Reforma de Edificações Públicas)

Fonte de Recurso: 05 (TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS)

Código de Aplicação: 100 (GERAL - Convênios/Entidades/Fundos)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 6.337.500,00

**TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ..... R\$ 6.500.000,00**

**II - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (contrapartida - recursos próprios)**, no valor de **R\$ 845.023,44** (oitocentos e quarenta e cinco mil, vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), para **criação de dotação orçamentária específica** destinada à **Contrapartida Municipal** do Instrumento nº 974537, na seguinte classificação:

**Órgão: 11 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS)**

*Unidade: 01 (ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS)*

15.451.0039.1037 (Construção e Reforma de Edificações Públicas)

Fonte de Recurso: 01 (TESOURO)

Código de Aplicação: 100 (GERAL - Convênios/Entidades/Fundos)

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE 3ª PESSOA JURÍDICA.....R\$ 845.023,44

**TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL..... R\$ 845.023,44**

§ 1º O **montante global** autorizado por este artigo (**R\$ 7.345.023,44**) corresponde à **soma** dos valores previstos nos incisos I e II, sendo **R\$ 6.500.000,00** relativos ao **repasse federal** e **R\$ 845.023,44** relativos à **contrapartida municipal**, todos vinculados ao **Instrumento nº 974537 (MCMV/FNHIS)**.

§ 2º O detalhamento por fichas, metas e cronograma físico-financeiro constará do **Anexo I - QDD** e do **Anexo I-A - Discriminação por Ficha (Créditos Especiais)**, podendo ser adequados por decreto, **sem majoração** do valor global autorizado. § 3º O **crédito especial da contrapartida (inciso II) fica coberto** pela **anulação das seguintes dotações**, todas na **fonte de recursos próprios**:

**Órgão: 05 (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)**

*Unidade: 01 (FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)*

04.123.0042.2100 (Manutenção da Gestão Financeira)

Fonte de Recurso: 01 (TESOURO)

Código de Aplicação: 110 (GERAL)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



Ofício SMAP nº 12/2026.

Morro Agudo, SP, 24 de fevereiro de 2026.

Ref.: Projeto de Lei nº 17 /2026.

Ao Exmo. Senhor  
**JOSÉ ROBERTO PICTELLI DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Morro Agudo - SP

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que **dispõe sobre a criação de função de confiança no Anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992.**

A presente proposição busca fortalecer a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal mediante a criação da função de confiança de Chefe de Setor, a ser exercida exclusivamente por servidor efetivo, com lotação no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

As atribuições dessa função envolvem atividades de direção, coordenação e supervisão de natureza estratégica e tática, fundamentais para a melhoria da gestão pública e a prestação de serviços mais eficientes à população, prestigiando servidores efetivos e promovendo economicidade na gestão dos recursos humanos.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto positivo para a gestão administrativa e para o atendimento à população, solicito a tramitação nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
**LEANDRO CESAR SILVA VALADARES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



=PROJETO DE LEI Nº 17 /2026=

**Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro Cesar Silva Valadares)**

**"Dispõe sobre a criação de funções de confiança de Chefe de Setor no Anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992 e dá outras providências."**

**LEANDRO CESAR SILVA VALADARES,**  
Prefeito Municipal de Morro Agudo,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, faz público que a  
Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criadas, no Quadro de Cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (Anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992), as seguintes funções de confiança, com suas respectivas quantidades de vagas, denominações, vencimento, natureza, forma de provimento, carga horária, requisitos e atribuições, no âmbito da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quant.	Lotação / Setor	Ref. Base	CHS	Provimento	Requisitos
Chefe de Setor	01	Setor de Contabilidade	130	40	Função de Confiança / Servidor efetivo	Ensino Médio

**Parágrafo único.** São atribuições da função de confiança de **Chefe de Setor**:

I. realizar atividades de chefia e direção de natureza tática de alta complexidade;

II. promover o planejamento de ações de sua área de atuação alinhadas à estratégia, às metas e aos projetos de governo;

III. definir diretrizes, regras, planos e projetos de atuação em nível estratégico de governo, reportando-se a autoridade superior;

IV. promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

V. tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às da autoridade superior;

VI. orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;

VII. responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional do órgão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



**Art. 2º** O Executivo Municipal, através do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação da presente Lei na estrutura do quadro de pessoal desta municipalidade.

**Art. 3º** A execução das despesas decorrentes desta Lei observará as dotações consignadas na Lei Municipal nº 3.904, de 29 de dezembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2026", bem como as metas e prioridades impostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, atendidas, em especial, como critério dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

LEANDRO CESAR SILVA ALADARES  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES** na qualidade de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, para os fins do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), DECLARO que:

1. A despesa decorrente da criação das funções de confiança previstas no Projeto de Lei nº 17/2026, que "Dispõe sobre a criação de funções de confiança de Chefe de Setor no Anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992 e dá outras providências.", está prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, em dotações já existentes relativas a despesas de pessoal, não sendo necessária, para sua implementação, a abertura de créditos adicionais. Desse modo, a especificação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.
2. A implantação da referida função de confiança será realizada sem necessidade de bloqueio ou reserva específica de dotação orçamentária, uma vez que o montante da despesa a ser criada seja integralmente comportado pelos créditos orçamentários de pessoal já consignados na LOA, aplicados os limites legais de despesa com pessoal e sem afetar as metas fiscais impostas para o exercício.
3. A nova despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA) vigente (2026–2029) e consistentemente com as prioridades, objetivos e metas condicionais na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2025, atendendo às exigências de compatibilidade de que trata o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.
4. A criação da função de confiança não implicará aumento da despesa total de pessoal além dos limites estabelecidos pela Constituição Federal (art. 169) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 17), permanecendo o Município dentro dos percentuais máximos legalmente estabelecidos para despesa com pessoal.
5. Consideradas as projeções de impacto orçamentário-financeiro nos exercícios subsequentes (2026 e 2027), nos termos do art. 16, § 1º, da Lei Complementar nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
**Estado de São Paulo**



Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166


prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP

101/2000, a especificação permanece adequada e compatível com a capacidade orçamentária do Município, conforme demonstrado na estimativa de impacto que integra o processo legislativo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para instruir o Projeto de Lei nº 17 /2026 perante a Câmara Municipal de Morro Agudo.

Morro Agudo, SP, 25 de fevereiro de 2026.

  
**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
 SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
 CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

#### DISPOE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21, DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentária-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 15 da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Apresentamos o presente relatório de impacto, que visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e na Lei Complementar nº 101 /00 (arts. 16 e 17), no que se refere à criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental. Os valores propostos compreendem as parcelas relativas a salários, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos sociais devidos, dentre outras despesas.

O cálculo envolve o levantamento dos custos inerentes a provimento de um cargo de Chefe de Setor.

#### 1. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO

##### 1.1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO MENSAL

Cargo/Função (A)	Quantidade (B)	Referência Base (C)	Carga Horária Semanal (D)	Custos Mensais			
				Piso Salarial (E)	Cargo de Menor Referência (F)	Salário Menor Referência (G)	Diferença Salarial Entre os Cargos (H)
Chefe de Setor	01	130	40	4.226,11	12	1.453,61	2.772,50
Provisão Mensal de Encargos Anuais							
Cargo/Função (A)	1/12 avos - 13º Salário (I)	1/12 avos sobre Férias Regulamentares (J)	1/12 avos sobre 1/3 de Férias (K)	1/60 avos - Férias Prêmio (L)	Total por Servidor (O)	Total Geral (P)	
Chefe de Setor	231,04	231,04	77,01	46,21	3.357,80	3.357,80	
<b>TOTAL</b>						<b>3.357,80</b>	

##### 1.2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ANUAL

A-) Custo Mensal (Item 1.1) .....	3.357,80
B-) Quantidade de Meses .....	13
C-) Custo Anual (C = A x B) .....	43.651,40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

### 1.3 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

A-) Custo Mensal (Item 1.1) .....	3.357,80
B-) Quantidade de Meses Restantes (MARÇO à DEZEMBRO).....	11
C-) Custo Anual (C = A x B) .....	36.935,80

### 1.4 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2027

A-) Custo Mensal do Exercício de 2026 (Item 1.3 A) .....	3.357,80
B-) Quantidade de Meses Restantes.....	3
C-) Custo no Período de Janeiro a Março de 2027 (C = A x B) .....	10.073,40
D-) Índice de Reajuste Previsto em Abril (Boletim Focus) .....	3,80%
E-) Custo Mensal no Exercício de 2027 (Estimativa Abril/2027) (C = A x B).....	3.485,40
F-) Quantidade de Meses Restantes.....	10
G-) Custo no período Abril a Dezembro de 2027 (G = E x F).....	34.853,96
H-) Custo Anual (H = C + G) .....	44.927,36

### 1.5 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2028

A-) Custo Mensal do Exercício de 2027 (Item 1.4 E) .....	3.485,40
B-) Quantidade de Meses Restantes.....	3
C-) Custo no Período de Janeiro a Março de 2028 (C = A x B) .....	10.456,19
D-) Índice de Reajuste Previsto em Abril.....	3,50%
E-) Custo Mensal no Exercício de 2028 (Estimativa Abril/2027) (C = A x B).....	3.607,39
F-) Quantidade de Meses Restantes.....	10
G-) Custo no período Abril a Dezembro de 2028 (G = E x F).....	36.073,85
H-) Custo Anual (H = C + G) .....	46.530,04

## 2. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DE 3 EXERCÍCIOS (2026, 2027 E 2028)

CONSIDERANDO que "a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa "deverá ser "acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes " (Artigo 16, e seu Inciso 1, da L.R.F.).

TENDO-SE EM CONTA que "considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado " (§ 7º, do Artigo 17, da L.R.F.).

**a) Total do Impacto Orçamentário-Financeiro de 3 (Três) Exercícios** **128.393,20**

### 3. DA CONFIGURAÇÃO COMO DESPESA RELEVANTE

Nos termos do art. 25 da LDO vigente, a despesa não se enquadra como irrelevante, sendo apresentada a presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro em cumprimento integral aos arts. 16 e 17 da LRF.

### 4. CONFORME ESTIMATIVA COM AS DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL

Considerando o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), verifica-se que a criação das funções gratificadas objeto deste relatório não comprometerá o limite de despesa total com pessoal.

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente, a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal encontra-se em percentual inferior ao limite prudencial de 51,30% da Receita Corrente Líquida, estabelecido pela LRF, e bem abaixo do limite máximo de 54%.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Com base na estimativa de impacto orçamentário-financeiro demonstrada nos Itens 1.3, 1.4 e 1.5, a presente despesa, quando adicionada ao montante atual de despesa com pessoal, não acarretará o atingimento ou superação dos limites estabelecidos na legislação vigente.

#### 4.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Período	Valor	% em relação a R.C.
01/2025 a 12/2025	R\$ 99.967.041,91	45,02%

#### 5. CONCLUSÃO / PARECER

Com base na memória de cálculo apresentada nos Itens 1.3, 1.4, 1.5, 2, 3 e 4 deste relatório, conclui-se que:

a) O impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação das funções gratificadas de **Chefe de Setor** apresenta custo total de **R\$ 128.393,20** no período de **2026 a 2028**, conforme demonstrado nos Itens 1.3, 1.4, 1.5 e 2.

b) Nos termos do art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que remete aos limites do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a despesa ora analisada não se enquadra como despesa irrelevante. Assim, apresenta-se a presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro em cumprimento integral aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

c) Considerando o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente e o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), verifica-se que a criação das funções gratificadas objeto deste relatório **não comprometerá** os limites de despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal.

d) A despesa decorrente da criação das funções de confiança previstas no Projeto de Lei nº 12/2026, que "Dispõe sobre a criação de funções de confiança no Anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992 e dá outras disposições", está prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, em dotações já existentes relativas a despesas de pessoal, não sendo necessária, para sua implementação, a abertura de créditos adicionais. Desse modo, a especificação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

e) A implantação das referidas funções de confiança será realizada sem necessidade de bloqueio ou reserva específica de dotação orçamentária, uma vez que o montante da despesa a ser criada seja integralmente comportado pelos créditos orçamentários de pessoal já consignados na LOA, aplicados os limites legais de despesa com pessoal e sem afetar as metas fiscais impostas para o exercício.

Diante do exposto, **opino pela viabilidade** da criação das funções gratificadas em questão, observadas as demais disposições legais e condicionada à manutenção dos limites e metas fiscais estabelecidos.

MICHEL AUGUSTO COGNETTE DOS SANTOS  
Técnico em Contabilidade  
CRCSP-351562/O-5



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

## Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55, da LC. 101/00)



Período: Janeiro/2025 a Dezembro/2025

Poder Executivo

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	Valores em R\$	%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>222.024.983,29</b>	<b>100,00</b>
<b>DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL</b>		
MONTANTE	99.967.041,91	45,02
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	119.893.490,98	54,00
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	113.898.816,43	51,30
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DE ENDIVIDAMENTO</b>	<b>223.901.043,29</b>	<b>0,00</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>		
SALDO DEVEDOR	22.500.486,74	10,05
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)	268.681.251,95	120,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
<b>CONCESSÕES DE GARANTIA</b>		
MONTANTE	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	49.258.229,52	22,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)</b>		
REALIZADAS NO PERÍODO	602.636,66	0,27
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	35.824.166,93	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
<b>ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	15.673.073,03	7,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Leandro César Silva Valadares  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse de 01/01/25 (19ª Legisl.)

Reinaldo Benedetti  
Chefe do Setor de Contabilidade  
Portaria Mun. Nº 3.640, de 13/04/2000

Adrieli Letícia Dias dos Santos  
Auditora de Controle Interno  
Portaria Mun. Nº 9.336, de 04/06/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



Ofício SMAP nº 014/2026.

Morro Agudo, SP, 25 de fevereiro de 2026.

Ref.: Projeto de Lei nº 18 /2026.

Ao Exmo. Senhor  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Morro Agudo - SP

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos, em anexo, projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre a criação de um cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Dentista", para análise, discussão e deliberação por esta Egrégia Casa Legislativa.

A proposta tem como fundamento a necessidade de fortalecer a estrutura operacional do Setor Odontológico do Município, responsável pela prestação de serviços de saúde bucal à população. Diante da demanda crescente por atendimento odontológico e da necessidade de suporte técnico qualificado aos profissionais da área, a criação do cargo efetivo de Auxiliar de Dentista se apresenta como medida estratégica para garantir maior eficiência, qualidade e continuidade nos atendimentos prestados.

Com a instituição do cargo, haverá possibilidade de maior especialização, organização e responsabilização no suporte às atividades odontológicas, contribuindo para a melhoria da gestão e da prestação dos serviços públicos de saúde.

Em atendimento à legislação vigente, segue em anexo o estudo de impacto orçamentário e financeiro referente às despesas previstas com o futuro provimento do cargo.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência que submeta o projeto à apreciação dos Senhores Vereadores, para que tramite nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município, contando com a habitual colaboração entre os Poderes.

Atenciosamente,

  
**LEANDRO CESAR SILVA VALADARES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



## =PROJETO DE LEI Nº 18 /2026=

**Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro Cesar Silva Valadares)**

**"Dispõe sobre a criação de um cargo de provimento efetivo de auxiliar de dentista".**

**LEANDRO CESAR SILVA VALADARES,**  
Prefeito Municipal de Morro Agudo,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, faz público que a  
Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Cria no Quadro de Cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992), os cargos abaixo relacionados:

Cargo	Quant.	Lotação /Setor	Ref. Base	CHS	Requisito Básico de Investidura	Provimento
Auxiliar de Dentista	01	Setor Odontológico	35	40	Ensino médio completo, curso técnico em Auxiliar de Saúde Bucal ou Auxiliar de Dentista e registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO).	Efetivo

**Parágrafo único.** Permanecem inalteradas atribuições funcionais fixadas anteriormente para os cargos previstos na tabela do "caput" deste artigo.

**Art. 2º** O Executivo Municipal, através do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação da presente Lei na estrutura do quadro de pessoal desta municipalidade.

**Art. 3º** A execução das despesas decorrentes desta Lei observará as dotações consignadas na Lei Municipal nº 3.904, de 29 de dezembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2026", bem como as metas e prioridades impostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, atendidas, em especial, como critério dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES** na qualidade de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, para os fins do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), DECLARO que:

1. A despesa decorrente da criação das funções de confiança previstas no Projeto de Lei nº 18 /2026, que " Dispõe sobre a criação de um cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Dentista ", está prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, em dotações já existentes relativas a despesas de pessoal, não sendo necessária, para sua implementação, a abertura de créditos adicionais. Desse modo, a especificação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.
2. A implantação do referido cargo será realizada sem necessidade de bloqueio ou reserva específica de dotação orçamentária , uma vez que o montante da despesa a ser criada seja integralmente comportado pelos créditos orçamentários de pessoal já consignados na LOA, aplicados os limites legais de despesa com pessoal e sem afetar as metas fiscais impostas para o exercício.
3. A nova despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA) vigente (2026–2029) e consistentemente com as prioridades, objetivos e metas condicionais na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2025, atendendo às exigências de compatibilidade de que trata o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.
4. A criação do cargo não implicará aumento da despesa total de pessoal além dos limites estabelecidos pela Constituição Federal (art. 169) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 17), permanecendo o Município dentro dos percentuais máximos legalmente estabelecidos para despesa com pessoal.
5. Consideradas as projeções de impacto orçamentário-financeiro nos exercícios subsequentes (2026 e 2027), nos termos do art. 16, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, a especificação permanece adequada e compatível com a capacidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166  
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP


prefeito@morroagudo.sp.gov.br



orçamentária do Município, conforme demonstrado na estimativa de impacto que integra o processo legislativo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para instruir o Projeto de Lei nº 18 /2026 perante a Câmara Municipal de Morro Agudo.

Morro Agudo, SP, 24 de fevereiro de 2026.

  
**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21, DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentária-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 15 da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

Apresentamos o presente relatório de impacto, que visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e na Lei Complementar nº 101/00 (arts. 16 e 17), no que se refere à criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental. Os valores propostos compreendem as parcelas relativas a salários, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos sociais devidos, dentre outras despesas.

O cálculo envolve o levantamento dos custos inerentes a provimento de um cargo de Secretário Auxiliar de Dentista.

**1. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO**

**1.1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO MENSAL**

Cargo/Função (A)	Quantidade (B)	Referência Base (C)	Carga Horária Semanal (D)	Custos Mensais				
				Piso Salarial (E)	Adicional Incorporado (F)	Sexta Parte (G)	Percentual de Contribuição Patronal 20% (H)	Percentual de Deficit Técnico (I)
Auxiliar de Dentista	1	35	40	1.649,13	415,48	344,10	481,74	311,93
Auxílio Alimentação (J)	Plano de Saúde (K)	1/12 avos - 13º Salário (L)	1/12 avos sobre Férias Regulamentares (M)	1/12 avos sobre 1/3 de Férias (N)	1/60 avos - Férias Prêmio (O)	Encargos Sociais Incidentes sobre o 13º Salário (P) - 27,97%	Total por Servidor (Q)	Total Geral (R)
1.100,00	171,93	200,73	200,73	66,91	120,44	56,14	5.119,25	5.119,25
<b>TOTAL</b>							<b>5.119,25</b>	<b>5.119,25</b>

**1.2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ANUAL**

A-) Custo Mensal (Item 1.1) .....	R\$	5.119,25
B-) Quantidade de Meses .....		13
C-) Custo Anual (C = A x B) .....	R\$	66.550,23

**1.3 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2026**

A-) Custo Mensal (Item 1.1) .....	R\$	5.119,25
B-) Quantidade de Meses Restantes (MARÇO à DEZEMBRO + 13º).....		11
C-) Custo Anual (C = A x B) .....	R\$	56.311,74

**1.4 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2027**



A-) Custo Mensal do Exercício de 2026 (Item 1.3 A) .....	R\$	5.119,25
B-) Quantidade de Meses Restantes.....		3
C-) Custo no Período de Janeiro a Março de 2026 (C = A x B) .....	R\$	15.357,75
D-) Índice de Reajuste Previsto em Abril (Boletim Focus) .....		3,80%
E-) Custo Mensal no Exercício de 2027 (Estimativa Abril/2026) (C = A x B).....	R\$	5.313,78
F-) Quantidade de Meses Restantes.....		10
G-) Custo no período Abril a Dezembro de 2027 (G = E x F).....	R\$	53.137,80
H-) Custo Anual (H = C + G) .....	R\$	68.495,55

### 1.5 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2028

A-) Custo Mensal do Exercício de 2027 (Item 1.4 E) .....	R\$	5.313,78
B-) Quantidade de Meses Restantes.....		3
C-) Custo no Período de Janeiro a Março de 2028 (C = A x B) .....	R\$	15.941,34
D-) Índice de Reajuste Previsto em Abril.....		3,50%
E-) Custo Mensal no Exercício de 2027 (Estimativa Abril/2027) (C = A x B).....	R\$	5.499,76
F-) Quantidade de Meses Restantes.....		10
G-) Custo no período Abril a Dezembro de 2028 (G = E x F).....	R\$	54.997,63
H-) Custo Anual (H = C + G) .....	R\$	70.938,97

### 2. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DE 3 EXERCÍCIOS (2026, 2027 E 2028)

CONSIDERANDO que "a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa " deverá ser "acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes " (Artigo 16, e seu Inciso 1, da L.R.F.).

TENDO-SE EM CONTA que "considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado " (§ 7º, do Artigo 17, da L.R.F.).

a) Total do Impacto Orçamentário-Financeiro de 3 (Três) Exercícios R\$ 195.746,25

### 2. DA CONFIGURAÇÃO COMO DESPESA IRRELEVANTE

Considerando que os "os atos que criarem ou aumentarem despesa" deverão "demonstrar origem dos recursos para seu custeio." (8 1º, do Artigo 17, da LR.F.):

CONSIDERANDO que "ressalva-se do disposto " no Artigo 16 [a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira] "a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias " (§ 3º, do Artigo 16, da L.R.F.)

A) Receita Corrente Líquida – Exercício de 2026 (Jan/25 a dez/25) .....	R\$	225.362.129,58
B) Receita Corrente Líquida – Exercício de 2027 (Prevista) .....	R\$	233.925.890,50
C) Receita Corrente Líquida – Exercício de 2028 (Prevista) .....	R\$	242.113.296,67
D) Percentual de Comprometimento com o Ato - Exercício 2026 .....		0,0250%
E) Percentual de Comprometimento com o Ato - Exercício 2027 .....		0,0293%
F) Percentual de Comprometimento com o Ato - Exercício 2028 .....		0,0293%

Nos termos do art. 25 da LDO vigente, a despesa não se enquadra como irrelevante, sendo apresentada a presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro em cumprimento integral aos arts. 16 e 17 da LRF.

### 3. CONFORME ESTIMATIVA COM AS DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL

Em atendimento a lei de responsabilidade fiscal ( art.19, inc. III + art. 20, inc. III, alíneas "B" + art. 22, parágrafo único, inc. IV), o provimento de cargo, emprego ou função é vedado se a despesa total com pessoal exceder 95% do limite estabelecido (51,3% = limite prudencial).



### 3.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Período	Valor	% em relação a P.C.L.
01/2025 a 12/2025	R\$ 99.967.041,91	45,02%

R\$ 99.967.041,91  
R\$ 103.765.789,50  
R\$ 107.397.592,14

Com base nesse demonstrativo, o aumento do gasto com pessoal, baseado no provimento dos cargos, alvo dessa estiva, chegarão, em cada período de apuração, a:

Ano	% da P.C.L.	Memoária de Cálculo
2026	45,0450%	(2.E+3.1)
2027	45,0743%	(2.F+3.1)
2028	45,1036%	(2.G+3.1)

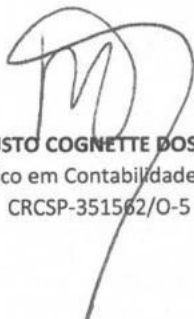
Vê-se, portanto, que não se chegará, com as novas contratações, no limite prudencial da L.R.F.

### 4. CONCLUSÃO / PARECER

À vista de todo o exposto, informamos que não há **IMPEDIMENTOS** para efetivação do evento em mote.

Salienta-se ainda que a presente análise somente vislumbra os dados contemporâneos apresentados por meio do despacho emanado pelo Chefe do Executivo Municipal, não sendo possível sua perpetuação para os demais provimentos caso seja alterado o cenário referente ao número de servidores nomeados, sua carga horária e a referência salarial vierem a ser alterados.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 24 de fevereiro de 2026.

  
**MICHEL AUGUSTO COGNETTE DOS SANTOS**  
Técnico em Contabilidade  
CRCSP-351562/O-5



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo



## Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2025 a Dezembro/2025

Poder Executivo

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	Valores em R\$	%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>222.024.983,29</b>	<b>100,00</b>
<b>DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL</b>		
MONTANTE	99.967.041,91	45,02
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	119.893.490,98	54,00
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	113.898.816,43	51,30
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DE ENDIVIDAMENTO</b>	<b>223.901.043,29</b>	<b>0,00</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>		
SALDO DEVEDOR	22.500.486,74	10,05
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)	268.681.251,95	120,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
<b>CONCESSÕES DE GARANTIA</b>		
MONTANTE	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	49.258.229,52	22,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)</b>		
REALIZADAS NO PERÍODO	602.636,66	0,27
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	35.824.166,93	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
<b>ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	15.673.073,03	7,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Leandro César Silva Valadares  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse de 01/01/25 (19ª Legisl.)

Reinaldo Benedetti  
Chefe do Setor de Contabilidade  
Portaria Mun. Nº 3.640, de 13/04/2000

Adrieli Leticia Dias dos Santos  
Auditora de Controle Interno  
Portaria Mun. Nº 9.336, de 04/06/2020



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

## Demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida

(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2025 a Dezembro/2025

Órgão: Consolidado

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS CORRENTES												
	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	TOTAL
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	1.118.350,23	1.858.399,61	6.608.787,38	3.710.409,29	4.644.318,77	2.701.099,07	2.670.584,12	2.459.915,59	2.592.191,82	3.573.617,63	2.498.838,08	4.656.509,01	38.991.999,60
CONTRIBUIÇÕES	1.362.301,25	822.279,67	708.228,59	817.396,28	706.577,02	1.208.176,49	833.099,63	726.171,57	736.590,29	822.739,85	900.373,87	811.123,35	10.463.041,46
RECEITA PATRIMONIAL	122.617,59	237.650,02	140.232,27	143.864,40	169.606,91	172.731,82	731.428,13	316.128,76	182.394,93	188.614,95	170.780,07	25.017,86	2.798.043,71
RECEITA DE SERVIÇOS	626.292,68	538.713,82	835.218,65	572.615,06	625.676,36	644.717,67	630.897,45	642.849,93	623.600,17	658.151,29	576.921,88	89.942,45	7.431.877,63
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.738.230,54	16.297.472,63	14.527.303,94	15.354.976,61	15.424.081,51	13.707.760,34	18.188.577,08	14.434.125,76	17.296.194,03	20.321.253,56	13.932.507,82	22.375.188,79	189.595.680,61
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	64.123,65	438.619,41	97.220,87	498.164,78	294.981,61	101.466,30	120.669,07	83.430,07	212.357,60	81.339,76	72.688,75	116.268,41	2.171.806,28
TOTAL RECEITAS CORRENTES (I)	20.931.905,54	20.193.134,98	22.894.879,30	20.895.616,42	21.982.222,40	16.518.890,69	23.172.897,68	18.949.665,68	21.842.388,84	20.482.671,04	15.211.290,47	23.022.652,87	261.482.428,29
<b>DEDUÇÕES</b>													
ESPECIFICAÇÃO	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	TOTAL
CONTRIBUIÇÃO AO R.P.P.S.	1.165.906,50	597.510,27	801.697,41	611.946,36	645.328,31	646.448,64	648.451,21	648.691,08	644.197,71	646.335,94	646.454,55	673.903,14	8.172.832,12
REC. COMPENSAÇÃO PREVIDENC.	19.173,24	403.292,05	32.249,93	32.249,93	48.111,22	32.252,82	32.041,82	32.041,82	32,041,82	32,041,82	32,041,82	64,083,64	791,621,93
GANHOS APLIC. FINANCEIRA RPPS	0,00	97.969,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.488,39	0,00	0,00	0,00	0,00	239.453,38
FUNDEB RETIDO	2.513.216,35	2.328.720,68	1.989.491,68	2.076.224,79	2.168.251,05	1.782.443,39	2.166.177,08	1.941.033,91	2.163.173,20	3.091.239,74	2.006.616,40	2.488.803,02	28.586.391,28
TOTAL DEDUÇÕES (II)	3.698.296,09	3.427.483,99	2.833.439,02	2.726.421,08	2.851.690,69	2.461.146,86	2.833.676,11	2.781.223,20	2.530.612,73	3.179.671,50	2.697.112,77	3.483.789,80	38.090.293,71
<b>TOTAIS</b>													
ESPECIFICAÇÃO	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	17.233.609,85	16.765.644,97	20.171.541,30	18.169.195,34	19.010.531,81	16.074.804,84	20.338.912,57	16.603.402,48	18.802.946,11	21.886.099,54	15.524.177,70	25.588.283,07	225.382.129,58
<b>RCL AJUSTADA P/ CÁLCULO LIMITES DE ENDIVIDAMENTO   EMENDAS INDIVIDUAIS (ART.166-A, § 1.º CF) (IV)</b>													
(I) EMENDAS INDIVIDUAIS (V)	3.419,48	3.410,51	3.360,03	3.751,63	9.137,79	3.979,79	339.063,11	7.172,73	409.967,42	658.192,76	9.216,44	10.424,60	1.461.086,29
TOTAL (V)=(III-IV)	17.237.029,37	16.762.234,46	20.168.181,27	18.161.443,71	18.801.394,02	16.070.825,05	16.099.849,46	16.799.229,75	18.392.978,69	21.227.916,78	15.514.961,26	25.577.858,47	223.921.043,29
<b>RCL AJUSTADA P/ CÁLCULO LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL   EMENDAS BANCADA (ART.166, § 16.º CF) (VI)</b>													
(I) EMENDAS BANCADA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
VENCIMENTO ACS E ACE (E.C. 120/2022) (VII)	139.656,00	139.656,00	139.656,00	139.656,00	139.656,00	139.656,00	127.512,00	133.584,00	133.584,00	133.584,00	136.620,00	273.240,00	1.776.060,00
TOTAL (VII)=(VI+VII)	17.096.534,37	16.822.579,46	20.026.835,27	18.921.707,71	18.891.738,02	15.931.169,05	16.872.337,46	16.662.645,75	18.388.394,69	21.694.332,78	15.376.541,26	25.577.858,47	222.694.983,29

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Leandro César Silva Valadares  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse de 01/01/25 (19ª Legisl.)

Reinaldo Benedetti  
Chefe do Setor de Contabilidade  
Portaria Mun. Nº 3.640, de 13/04/2000

Adrieli Leticia Dias dos Santos  
Auditora de Controle Interno  
Portaria Mun. Nº 9.336, de 04/06/2020





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166  
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP  
prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Morro Agudo, 23 de fevereiro de 2026.

Memorando nº 003/2026 - SRH

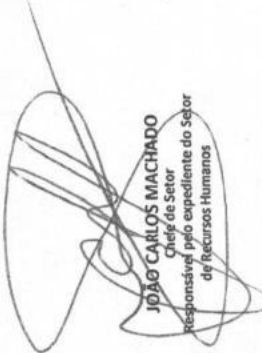
Ao  
Setor de Contabilidade

Prezados,

Sirvo-me deste expediente, em atendimento ao pedido do Senhor LEANDRO CESAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal, para encaminhar as informações de impacto financeiro referente ao custo mensal com a criação e posterior contratação do cargo e provimento efetivo, conforme descrito em tabela abaixo.

CARGO EFETIVO												
CARGO	Unidade Orçamentária	Quantidade de Cargo	Referência Base Inicial	Piso Salarial	Carga Horária Semanal	Percentual de Contribuição Patronal (20,00%)	Percentual de Deficiência Técnica (12,95%)	Plano de Saúde	Valor do Auxílio Alimentação	Adicional Incorporado	Sexta Parte	Custo Mensal
Auxiliar de Dentista	FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA	1	35	R\$ 1.649,13	40	R\$ 481,74	R\$ 311,93	R\$ 171,93	R\$ 1.100,00	R\$ 415,48	R\$ 344,10	R\$ 4.474,31
CUSTO TOTAL MENSAL											R\$ 4.474,31	

Sendo só o que ocorre para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

  
**JOÃO CARLOS MACHADO**  
 Chefe de Setor  
 Responsável pelo expediente do Setor  
 de Recursos Humanos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 etou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Ofício N.º 003/2026-DP

Morro Agudo, terça-feira, 24 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS  
**Presidente da Câmara Municipal de Morro Agudo**  
Praça Martinico Prado, N.º 1.646 – Centro  
14.640-097 – Morro Agudo / SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 19 /2026 de adequação da despesa orçamentária, com abertura de Crédito Adicional Suplementar coberto integralmente por Excesso de Arrecadação a se verificar, destinado à produção de 40 (quarenta) unidades habitacionais e ao Trabalho Social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50 (Instrumento nº 992471).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

1. Encaminho, para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso **Projeto de Lei nº 19 /2026**, que autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, no valor total de **R\$ 5.600.000,00**, para **reforço das dotações orçamentárias já existentes** (fichas anteriormente criadas para a execução do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50), destinadas à **Produção de 40 (quarenta) Unidades Habitacionais** e ao **Trabalho Social**, vinculados ao **Instrumento nº 992471**, com cobertura **integral por Excesso de Arrecadação a se verificar no exercício de 2026**, na fonte/destinação vinculada ao instrumento.
2. A medida é necessária para garantir disponibilidade orçamentária suficiente e compatível com o cronograma do instrumento, viabilizando a instauração e a instrução do processo de contratação, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, inclusive quanto ao orçamento estimado e aos registros contábeis.
3. A abertura do crédito suplementar observará o art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da **Lei nº 4.320/1964**, com memória de cálculo por fonte/destinação vinculada ao Instrumento nº 992471 (MCMV/FNHIS), baseada no cronograma do instrumento federal.
4. Conclusa a presente explanação, resta-me solicitar, de Vossas Excelências, a boa acolhida da presente matéria, a qual peço que tramite nos termos do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.840-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (18) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

5. Apresento, no ensejo, meus sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

**MICHEL AUGUSTO COGNETTE DOS SANTOS**

*Técnico em Contabilidade*  
CRCSP-351562/O-5

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
*Prefeito Municipal de Morro Agudo*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

**PROJETO DE LEI Nº 19, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026**

[Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal – Prefeito Leandro César Silva Valadares]

*“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, coberto integralmente por Excesso de Arrecadação a se verificar, para reforço de dotações orçamentárias existentes destinadas à produção de 40 (quarenta) unidades habitacionais e ao Trabalho Social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50 (Instrumento nº 992471), e dá outras providências”.*

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor total de **R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais)**, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, para **reforço das dotações orçamentárias existentes** vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, destinadas à execução da **Produção de 40 (quarenta) Unidades Habitacionais** e do **Trabalho Social**, vinculados ao **Instrumento nº 992471**, nas seguintes classificações:

I – REFORÇO DE DOTAÇÕES (fonte federal – vinculada), no valor de R\$ 5.600.000,00:

**Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA)**

*Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)*

08.244.0057.2128 (Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social)

Fonte de Recurso: 05 (TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS)

Código de Aplicação: 100 (GERAL - Convênios/Entidades/Fundos)

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE 3º PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 140.000,00

**Órgão: 11 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS)**

*Unidade: 01 (ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS)*

15.451.0039.1037 (Construção e Reforma de Edificações Públicas)

Fonte de Recurso: 05 (TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS)

Código de Aplicação: 100 (GERAL - Convênios/Entidades/Fundos)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 5.460.000,00

**TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR..... R\$ 5.600.000,00**

§ 1º O montante global autorizado por este artigo é integralmente vinculado ao **Instrumento nº 992471** (MCMV/FNHIS Sub 50), destinado à produção de 40 (quarenta) unidades habitacionais e ao Trabalho Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.840-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

§ 2º O detalhamento por metas e cronograma físico-financeiro constará do **Anexo I – QDD**, podendo ser adequado por decreto, **sem majoração do valor global autorizado**.

§ 3º O crédito suplementar autorizado por este artigo será coberto por **Excesso de Arrecadação a se verificar** no exercício de 2026, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, e §3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o vínculo da fonte/destinação ao Instrumento nº **992471**, conforme memórias de cálculo e demonstrativos que instruirão o decreto de abertura.

§ 4º A apuração e a execução do crédito limitar-se-ão **exclusivamente à fonte/destinação vinculada** ao Instrumento nº **992471** (MCMV/FNHIS Sub 50), nos termos do **Anexo II**.

§ 5º Na hipótese de **não se confirmar** o excesso de arrecadação previsto, o Poder Executivo **adequará** o orçamento por meio de **contingenciamento ou anulação**, preservada a observância à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 2º** As alterações decorrentes desta Lei serão compatibilizadas com o **PPA**, a **LDO** e a **LOA** vigentes, observado o disposto na **Lei nº 4.320/1964** e na **LC nº 101/2000**.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morro Agudo, Estado de São Paulo, 24 de fevereiro de 2026.

  
**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
(Prefeito Municipal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

### ANEXO I – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

Unidade: [UG] – Secretaria Municipal de Cidadania

Ação: **Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social**

Produto/Meta física: **conforme plano de trabalho do Instrumento nº 992471 (MCMV/FNHIS Sub 50)**

Meta financeira (crédito suplementar – repasse federal): **R\$ 140.000,00**

Fonte/destinação: **Transferências/Convênios Federais – MCMV/FNHIS (Instrumento nº 992471)**

Naturezas de despesa e limites por elemento (estimativo, conforme plano de trabalho federal):

- **3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – PJ (Trabalho Social): R\$ 140.000,00**

Unidade: [UG] – Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

Ação: **Construção e Reforma de Edificações Públicas**

Produto/Meta física: **conforme plano de trabalho do Instrumento nº 992471 (MCMV/FNHIS Sub 50)**

Meta financeira (crédito suplementar – repasse federal): **R\$ 5.460.000,00**

Fonte/destinação: **Transferências/Convênios Federais – MCMV/FNHIS (Instrumento nº 992471)**

Naturezas de despesa e limites por elemento (estimativo, conforme plano de trabalho federal):

- **4.4.90.51.00 – Obras e Instalações: R\$ 5.460.000,00**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

## ANEXO II – DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR FONTE (ART. 43, § 3º, LEI 4.320/1964)

**Instrumento:** nº 992471 – Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50

**Objeto:** Produção de 40 Unidades Habitacionais e Trabalho Social

**Fonte/Destinação:** 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados (destinação vinculada ao Instrumento nº 992471)

**Valor do Crédito Suplementar:** R\$ 5.600.000,00

### 1. Receita prevista na LOA (Fonte/Destinação vinculada)

a) Receita prevista na Lei Orçamentária Anual de 2026 para a fonte/destinação do Instrumento nº 992471: **R\$ 0,00** (ou o valor que constar na LOA)

### 2. Receita a realizar (Excesso provável a se verificar)

b) Previsão de ingresso no exercício de 2026 referente ao repasse do Instrumento nº 992471, conforme cronograma/programação do instrumento e empenho da concedente: **R\$ 5.600.000,00**

c) Excesso de arrecadação provável na fonte/destinação (b – a): **R\$ 5.600.000,00**

### 3. Compatibilidade e restrição por fonte

d) O excesso provável será apurado **por fonte/destinação vinculada**, nos termos do art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, e a execução das despesas ficará limitada aos ingressos efetivos na fonte vinculada ao Instrumento nº 992471.



### **ANEXO III – JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

(Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação a se verificar – Instrumento nº 992471 / MCMV-FNHIS Sub 50)

#### **1. Finalidade da medida**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, para **reforço de dotações orçamentárias já existentes**, vinculadas à execução do Programa Minha Casa, Minha Vida – **FNHIS Sub 50, Instrumento nº 992471**, destinado à **produção de 40 (quarenta) unidades habitacionais** e ao **Trabalho Social**, no valor total de **R\$ 5.600.000,00**, integralmente na **fonte/destinação vinculada** (Transferências e Convênios Federais – Vinculados).

#### **2. Natureza do crédito: suplementar (reforço de fichas existentes)**

O crédito ora proposto possui natureza **suplementar**, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, por se tratar de **reforço** de dotações já criadas e vigentes no orçamento, ainda que tenham sido originalmente instituídas por meio de **Crédito Adicional Especial** em autorização anterior, razão pela qual não há criação de novas fichas, mas apenas incremento de valores para adequação ao novo instrumento e ao cronograma de execução.

#### **3. Fundamentação legal e cobertura: excesso de arrecadação a se verificar**

A cobertura do crédito suplementar dar-se-á **integralmente por Excesso de Arrecadação a se verificar**, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, e §3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, apurado **por fonte/destinação vinculada**, com base na previsão de ingresso do repasse federal correspondente ao Instrumento nº 992471 ao longo do exercício.

Ressalta-se que a utilização do excesso **provável** é medida admitida pelo §3º do art. 43, devendo a execução observar a efetiva arrecadação/ingresso na fonte vinculada.

#### **4. Vinculação por fonte/destinação e rastreabilidade**

A suplementação proposta mantém a estrita **vinculação** da receita e da despesa à fonte/destinação do instrumento, assegurando a rastreabilidade dos recursos e a conformidade dos registros contábeis, evitando utilização em finalidade diversa e garantindo aderência às exigências de prestação de contas e controles internos e externos.

#### **5. Adequação orçamentária e compatibilidade com planejamento**

A medida promove a compatibilização da execução com o planejamento (PPA/LDO/LOA), mediante reforço de dotações adequadas à natureza das despesas:

(a) **Obras e Instalações** (produção habitacional) e

(b) **Serviços** (Trabalho Social),

permitindo a correta contabilização por elemento, bem como a adequada execução do cronograma físico-financeiro do instrumento.

#### **6. Necessidade administrativa e processo de contratação**

O reforço orçamentário é indispensável para garantir disponibilidade compatível com os atos preparatórios e executórios do processo de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, viabilizando o orçamento estimado, a instrução técnica e a formalização dos procedimentos necessários à execução do objeto.

#### **7. Conclusão**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Diante do exposto, a proposição configura providência técnica de adequação da despesa, sem inovação de finalidade e com lastro em fonte vinculada, atendendo ao interesse público e à regularidade orçamentária/contábil, motivo pelo qual se requer a sua apreciação e aprovação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



Ofício SMAP nº 15/2026.

Morro Agudo, SP, 24 de fevereiro de 2026.

Ref.: Projeto de Lei nº 20 /2026.

Ao Exmo. Senhor

**JOSÉ ROBERTO PICTELLI DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de

Morro Agudo - SP

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera os artigos 1º, 3º e 8º da Lei Municipal nº 3.584, de 10 de março de 2023, a qual instituiu o Programa "IPTU Premiado", propondo sua ampliação e aprimoramento sob a nova denominação de Programa "Imposto Premiado". As razões que motivam a iniciativa são expostas a seguir.

O Programa "IPTU Premiado", desde sua criação, tem demonstrado eficácia como instrumento de incentivo à adimplência tributária, premiando os contribuintes que mantêm suas obrigações fiscais em dia e contribuindo para a redução da inadimplência municipal. A experiência acumulada em sua execução, aliada às orientações técnicas da Secretaria de Finanças e Tributação, evidenciou a necessidade de aperfeiçoamentos pontuais que ampliem seu alcance e reforcem sua credibilidade perante a população.

A primeira alteração proposta diz respeito ao escopo do Programa. A redação original restringia sua incidência ao Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU e à Taxa de Limpeza Pública. O Município, contudo, conta com diversas outras fontes de arrecadação tributária própria — notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN e as tarifas dos serviços municipais de água e esgoto — cujos níveis de inadimplência igualmente impactam a capacidade de investimento da Administração. A ampliação do Programa para abranger todos os tributos e taxas municipais responde a essa realidade, estimulando a regularidade fiscal em sua integralidade e promovendo maior equidade entre os contribuintes participantes.

A segunda e mais relevante alteração refere-se aos requisitos de participação nos sorteios. A lei vigente exige apenas a comprovação da quitação do IPTU, o que permite, em tese, que contribuintes com débitos em outros tributos ou serviços municipais concorram e recebam prêmios custeados pelo Erário. Tal situação representa incongruência com os princípios da moralidade e da isonomia que devem orientar a concessão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO 314

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166  
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br



de benefícios públicos. Para corrigir essa distorção, propõe-se exigir a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPENM) válida, abrangendo todos os tributos, taxas e tarifas sob gestão do Município, incluindo os serviços de água e esgoto, cuja arrecadação é de responsabilidade direta desta Prefeitura. Com isso, somente o contribuinte verdadeiramente adimplente — e não apenas aquele que quitou um único tributo — será contemplado pelo Programa, o que fortalece sua legitimidade e aumenta seu poder de indução ao cumprimento das obrigações fiscais.

A terceira alteração, de caráter operacional, adequa a redação do artigo que trata das atribuições da Comissão Organizadora, tornando-a coerente com os novos requisitos de regularidade fiscal estabelecidos no art. 3º. A remissão expressa a este artigo evita divergências interpretativas na fase de verificação dos contemplados, conferindo maior segurança jurídica ao processo de premiação.

Do ponto de vista da responsabilidade fiscal, as alterações propostas não implicam criação de despesa nova autônoma: o Programa já possui dotação orçamentária prevista, e o teto de gastos — fixado em até 5% (cinco por cento) dos valores arrecadados no exercício anterior — é mantido, sendo apenas recalculado sobre a base ampliada de tributos e taxas municipais.

Diante do exposto, na certeza de contar com o apoio desta Câmara Municipal para a aprovação da presente proposta, que representa significativo avanço na gestão tributária e na valorização do contribuinte cumpridor de suas obrigações para com o Município, solicito a tramitação nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LEANDRO CESAR SILVA  
VALADARES:34173886861

Assinado de forma digital por LEANDRO  
CESAR SILVA VALADARES:34173886861  
Dados: 2026.02.25 14:38:08 -03'00'

**LEANDRO CESAR SILVA VALADARES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166  
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br



=PROJETO DE LEI Nº 20 /2026=

**Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro Cesar Silva Valadares)**

“Altera os artigos 1º, 3º e 8º da Lei Municipal nº 3.584, de 10 de março de 2023, para ampliar o escopo do Programa de Incentivo à Adimplência Fiscal, que passa a denominar-se "Imposto Premiado", e para estabelecer a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais como requisito de participação, e dá outras providências.”

**LEANDRO CESAR SILVA VALADARES,**  
Prefeito Municipal de Morro Agudo,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, faz público que a  
Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os artigos 1º, 3º e 8º da Lei Municipal nº 3.584, de 10 de março de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à adimplência fiscal, por meio do Programa "Imposto Premiado", com o objetivo de reduzir a inadimplência tributária e privilegiar os contribuintes adimplentes.

**§1º** O Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Finanças e Tributação, fica autorizado a destinar valores ou adquirir os bens necessários à realização dos sorteios de prêmios, na forma desta Lei.

**§2º** Será destinado ao custeio do programa o equivalente a até 5% (cinco por cento) dos valores arrecadados com os tributos e taxas municipais referentes ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

**§3º** Os recursos necessários à aquisição dos bens a serem sorteados provirão:

I – do Erário Municipal;

II – do setor privado, mediante doação; ou

III – de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio."

**"Art. 3º** Poderão participar do sorteio os proprietários, os possuidores e os responsáveis por imóvel a qualquer título, os responsáveis legais por estabelecimentos sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e os usuários dos serviços municipais de água e esgoto, que comprovarem sua plena regularidade fiscal e de serviços perante o Município de Morro Agudo, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM) ou de Certidão Positiva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



com Efeito de Negativa (CPENM) válida, emitida até 5 (cinco) dias úteis antes da data do sorteio, abrangendo todos os tributos, taxas e tarifas municipais de competência ou gestão do Município.

**§1º** Tratando-se de locatário, este somente poderá concorrer e receber o prêmio se comprovar estar contratualmente responsável pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU do imóvel locado, mediante apresentação de contrato de locação devidamente firmado com o locador, e se apresentar sua própria Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPENM) válida, nos termos do caput deste artigo.

**§2º** Inexistindo disposição contratual que atribua ao locatário a obrigação de pagamento do IPTU, ainda que este o realize, o prêmio deverá ser entregue ao proprietário do imóvel, cabendo às partes a resolução de eventuais pendências, sem qualquer responsabilização do Município perante quaisquer das partes ou terceiros.

**§3º** Tratando-se de possuidores a qualquer título, estes deverão comprovar sua posse por meio de instrumento legal ou título hábil, e apresentar sua própria Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPENM) válida, nos termos do caput deste artigo.

**§4º** Quando o contribuinte do IPTU ou o locatário contratualmente responsável pelo seu pagamento for pessoa jurídica, o prêmio será entregue ao representante legal da empresa, mediante apresentação do contrato social e suas alterações consolidadas, acompanhados de documento de identidade do representante, que assumirá integral responsabilidade civil e penal pelos atos praticados em nome da empresa e perante terceiros."

"**Art. 8º** A Comissão Organizadora verificará se o contribuinte sorteado se encontra em plena regularidade fiscal e de serviços perante o Município, conforme as exigências estabelecidas no art. 3º desta Lei.

**Parágrafo único.** Constatada qualquer irregularidade ou impedimento, o contribuinte sorteado será automaticamente desclassificado, procedendo-se a novo sorteio até que seja selecionado contribuinte que atenda a todas as condições previstas nesta Lei e em seus regulamentos."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO CESAR SILVA

VALADARES:34173886861

Assinado de forma digital por

LEANDRO CESAR SILVA

VALADARES:34173886861

Dados: 2026.02.25 14:38:57 -03'00'

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

25/02/26 15:12:12 000973/9 Câmara Municipal Morro Agudo

*Kauane*



**=LEI Nº 3.584, DE 10 DE MARÇO DE 2023=**

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)  
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, E TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Limpeza Pública, através do Programa "**IPTU Premiado**", com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes adimplentes.

**§1º** - O Executivo Municipal, através da Secretaria de Finanças e Tributação, fica autorizado a destinar valores ou adquirir os bens necessários à realização dos sorteios dos prêmios, na forma desta Lei.

**§2º** - Será destinado ao custeio do programa o equivalente a até 5% (cinco por cento) dos valores arrecadados com os tributos citados no caput deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

**§3º** - Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

**I** - do Erário Municipal;

**II** - do setor privado, mediante doação; ou

**III** - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante

convênio.

**Art.2º** - Os prêmios disponibilizados pelo Município para serem sorteados e as datas, local e condições, referentes ao Programa "IPTU Premiado", serão definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto, com ampla divulgação na imprensa local e no site da Prefeitura de Morro Agudo.

**§1º** - Os prêmios objeto dos sorteios do Programa "IPTU Premiado", poderão ser em dinheiro, imóveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, veículos automotores, brinquedos e afins, observado o limite legal dos gastos previstos no artigo 1º.

**§2º** - No caso do sorteio de veículos automotores, as obrigações acessórias, como transferência, licenciamento, IPVA dentre outras, ficarão a cargo do contribuinte premiado.

**Art.3º** - Participarão do sorteio, os proprietários ou possuidores de imóvel e responsáveis pelo imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício em que estiver ocorrendo o Programa IPTU Premiado e seus sorteios, seja em cota única ou parcelado, com pagamento realizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data do sorteio.

**§1º** - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício devidamente quitado.

**§2º** - Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a quaisquer das partes e a terceiros.

**§3º** - Tratando-se de possuidores a qualquer título, aqueles deverão comprovar sua posse, através de instrumento legal ou título hábil.

**§4º** - No caso do contribuinte do IPTU e locatário, compromissado contratualmente ao pagamento do IPTU, ser pessoa jurídica, o prêmio será pago ao representante legal da empresa, mediante a exibição do contrato social e suas alterações,



com cópia dos documentos do representante, que assumirá toda e qualquer responsabilidade, civil e criminal, pelos seus atos, com relação a empresa e terceiros.

**Art. 4º** - Os participantes do programa de que trata o artigo primeiro, serão premiados com base nas informações e dados do imóvel constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, mediante a realização de sorteios.

**§1º** - O possuidor do imóvel, que ainda não efetuou o devido cadastramento junto a Prefeitura, poderá apresentar na Seção de Fiscalização Tributária Imobiliária da Secretaria da Fazenda a matrícula atualizada do imóvel ou a escritura lavrada em cartório para a devida atualização e regularização.

**§2º** - O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário, somente fará jus ao recebimento do prêmio, se comprovar a titularidade sobre o imóvel, através de documento formal escrito, hábil à transferência do bem para seu nome.

**§3º** - No caso de imóvel inscrito na condição de Espólio ou na eventualidade do contribuinte do imóvel contemplado vir a falecer, o prêmio será entregue em nome do espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de alvará judicial. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável, mediante apresentação de alvará judicial.

**§4º** - No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício, será considerado ganhador do prêmio, o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado na respectiva data do sorteio, desde que comprovada a quitação do tributo.

**§5º** - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado e eventual divisão do prêmio ficará sob responsabilidade dos proprietários ou possuidores.

**Art.5º** - No caso de se constatar qualquer impedimento ao recebimento do prêmio, pelo contribuinte do imóvel sorteado, será realizado novo sorteio.

**Art. 6º** - Os cupons serão entregues pelo Setor de Tributação da Prefeitura de Morro Agudo.

**§1º** - Poderão retirar os cupons para participar do sorteio os contribuintes que realizarem a quitação total do o Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício, em parcela única ou parcelado, mediante a conferência pelo sistema informatizado da Prefeitura Municipal e competente baixa do sistema bancário.

**§2º** - A entrega dos cupons obedecerá aos critérios estabelecidos via decreto municipal

**Art.7º** - Para a organização do Programa "IPTU Premiado" será nomeada, através de Portaria do executivo, uma Comissão Organizadora, que deverá contar com 5 (cinco) membros, e que terão as seguintes atribuições:

**I** - zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;

**II** - orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do Programa " IPTU Premiado";

**III** - organizar os eventos de premiação;

**IV** - proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

**V** - verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, informando ao Prefeito, quanto a sua regularidade ou não;

**VI** - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como, proceder a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município;

**VII** - apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer ao Prefeito, que decidirá sobre o feito, em grau superior.

**Art. 8º** - A Comissão Organizadora verificará se o imóvel sorteado está adimplente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, caso contrário, será automaticamente desclassificado do sorteio, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e seus regulamentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



Ofício SMAP nº 16/2026

Morro Agudo, SP, 25 de fevereiro de 2026.

**Ref.:** Projeto de Lei 21 Ratifica o Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios signatários, para a constituição do Consórcio Público denominado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico-CIDES.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Morro Agudo - SP

Prezado Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que ratifica o Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Público denominado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico- CIDES, datado de 12/12/2025, firmado pelos Municípios signatários, com dupla finalidade:

I – ajustar a redação dos itens 12.5 e 12.5.1 daquele instrumento, em conformidade com o art. 5º, §1º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.017/2007; e

II – **retificar erro material referente ao número do CPF do Prefeito do Município de Batatais, constante do Protocolo de Intenções original**, para constar o CPF nº 225.018.338-48, onde constou o CPF nº 225.018.838-48.

O Protocolo de Intenções originalmente firmado estabelecia, em seus itens 12.5 e 12.5.1, a obrigatoriedade de ratificação unânime pelos entes signatários. Contudo, o art. 5º, §1º, da Lei Federal nº 11.107/2005, autoriza que o Contrato de Consórcio Público seja celebrado por apenas uma parcela dos entes que tenham subscrito o Protocolo, desde que estes promovam a ratificação legislativa.

O ajuste na redação dos referidos itens do Protocolo de Intenções, mediante o Aditivo de Retificação, permitirá que possa ser dada celeridade ao processo de constituição do CIDES, uma vez que a falta de ratificação legislativa por parte do município de Batatais impede a aplicação automática da redação anteriormente prevista. Assim, tornou-se juridicamente necessária a celebração do Aditivo de Retificação, permitindo que apenas os municípios que efetuem a ratificação possam constituir o Consórcio.

A medida proposta assegura segurança jurídica, permite a adesão válida do Município de Batatais nos termos legais, harmoniza o Protocolo com a legislação federal e evita futuras nulidades decorrentes de interpretação equivocada sobre a necessidade de ratificação unânime



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



Diante da relevância desta propositura para o futuro do nosso Município e de toda a região, contamos com o espírito público e a sensibilidade dos Nobres Vereadores para a sua célere aprovação e que a mesma seja apreciada em regime de urgência, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

LEANDRO CESAR SILVA

VALADARES:34173886861

Assinado de forma digital por

LEANDRO CESAR SILVA

VALADARES:34173886861

Dados: 2026.02.25 15:44:25 -03'00'

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**

- Prefeito Municipal -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



**=PROJETO DE LEI Nº 21 /2026=**

**Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Leandro César Silva Valadares)**

“Ratifica o Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios signatários, para a constituição do Consórcio Público denominado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico- CIDES, datado de 12/12/2025, para ajustar a redação dos itens 12.5 e 12.5.1, e para retificar erro material referente ao CPF do Prefeito do Município de Batatais, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, e dá outras providências”

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES,**  
Prefeito Municipal de Morro Agudo,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, faz público que a  
Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica Ratificado, para todos os fins de direito, o **Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções para Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico- CIDES**, aprovado pelos Municípios signatários, destinado a:

I – ajustar a redação dos itens 12.5 e 12.5.1 daquele Protocolo, de acordo com o que dispõe o art. 5º e §1º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e

II – **retificar erro material relativo ao número do CPF do Prefeito do Município de Batatais, constante do Protocolo de Intenções original**, para constar o CPF nº 225.018.338-48, onde constou o CPF nº 225.018.838-48, sem alteração da vontade das partes.

**Art. 2º** O Aditivo de Retificação passa a integrar e a formar, com todas as suas cláusulas, o Protocolo de Intenções ratificado por este Município, para todos os efeitos legais, autorizando-se sua conversão em Contrato de Consórcio Público juntamente com os demais entes federados que também o ratificarem por lei.

**Art. 3º** A conversão do Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, assim como a aquisição da personalidade jurídica do Consórcio, dar-se-á a partir da vigência da última lei de ratificação entre os entes federados que optarem por integrar o Consórcio, nos termos do Aditivo ora ratificado.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

LEANDRO CESAR SILVA

VALADARES:34173886861

Assinado de forma digital por LEANDRO  
CESAR SILVA VALADARES:34173886861  
Dados: 2026.02.25 15:44:44 -03'00'

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
*Estado de São Paulo*



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2026**

**(Iniciativa dos Vereadores Darci Martins da Silva, Clóvis Thomaz Theodoro, Bruno Tomaz Beletato, Ronaldo Chiaroti Júnior e Lindomar Joaquim Severo)**

"Concede o título de Cidadão Benemérito aos Senhores **JOÃO VITOR CASTRO DE SOUZA e EDUARDO PALHARES DE SOUZA**, titulares da marca **PRIMOS AGRO**, e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU, E EU, **JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art.1º-** Fica conferido o título de "Cidadão Benemérito" aos Senhores "**JOÃO VITOR CASTRO DE SOUZA**" e "**EDUARDO PALHARES DE SOUZA**" pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Morroagudense e à valorização do agronegócio local em âmbito estadual e nacional.

**Art.2º-** A entrega do referido Título será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser designada oportunamente.

**Art.3º-** As despesas decorrentes da execução do presente correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**Art.4º-** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA:**

**JOÃO VITOR CASTRO DE SOUZA e EDUARDO PALHARES DE SOUZA**, ambos morroagudenses, engenheiros agrônomos e oriundos de famílias tradicionalmente ligadas à produção rural, construíram trajetórias profissionais pautadas na ética, na inovação, na comunicação e na valorização do setor agrícola.

Desde a infância, vivenciando a rotina do campo, desenvolveram profunda ligação com o agronegócio, transformando essa vivência em propósito de vida. Após a conclusão da formação em Engenharia Agrônômica, passaram a atuar profissionalmente no setor, destacando-se pelo dinamismo, conhecimento técnico e compromisso com o desenvolvimento agrícola.

Movidos pelo propósito de aproximar o produtor rural das novas tecnologias e democratizar o acesso à informação técnica, idealizaram e cofundaram o projeto digital "Primos Agro", iniciativa que ganhou projeção nacional ao unir conteúdo técnico, linguagem acessível e valorização do homem do campo. Atualmente, o projeto reúne milhões de seguidores nas plataformas digitais, difundindo conteúdos educativos, orientações técnicas e promovendo o agronegócio brasileiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo



O trabalho desenvolvido extrapolou o ambiente virtual, promovendo encontros técnicos, eventos de capacitação e ações solidárias. Destaca-se a mobilização em apoio às vítimas das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, em 2024, bem como a realização do evento "Primeira Safra Primos Agro", que reuniu produtores e empresas do setor para troca de experiências e atualização técnica.

Em 2025, participaram do desenvolvimento da ferramenta tecnológica "Jão IAGRO", voltada à disseminação de informações técnicas em tempo real aos produtores rurais, reforçando o compromisso com a inovação no campo.

No início do ano de 2026, foram protagonistas na realização do evento "Dia de Campo - Safra Primos Agro", iniciativa que evidenciou organização exemplar e compromisso com o fortalecimento do agronegócio regional, contribuindo significativamente para o desenvolvimento agrícola de Morro Agudo e região.

Por suas contribuições relevantes à divulgação das potencialidades agrícolas do Município, pelo incentivo à modernização do setor e pelo orgulho com que levam o nome de Morro Agudo por todo o Brasil, mostra-se plenamente justificada e merecida a concessão do Título de Cidadão Benemérito aos Senhores João Vitor Castro de Souza e Eduardo Palhares de Souza.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 24 de fevereiro de 2026.

**DARCI MARTINS DA SILVA**  
Vereador

**BRUNO TOMAZ BELETATO**  
Vereador

**CLÓVIS THOMAZ THEODORO**  
Vereador

**RONALDO CHIAROTI JÚNIOR**  
Vereador

**LINDOMAR JOAQUIM SEVERO**  
Vereador

25/02/26 13:59:22 000971 Câmara Municipal Morro Agudo  
Rosane



**MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 1/2026**

**(Autoria do Presidente José Roberto Picitelli dos Santos e dos Vereadores Darci Martins da Silva e Gilberto Ferreira Lepi Júnior)**

Considerando o artigo 257, Capítulo VII da Resolução nº 5/2024, que dispõe sobre a concessão de homenagens e moções no âmbito desta Casa Legislativa, temos a alegria de apresentar aos Nobres Pares desta Casa de Leis, **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À EMPRESA COPERCANA** na pessoa de seus representantes:

- **Marcio Meloni**, Diretor Comercial de Varejo;
- **Carla Rossini**, Gerente de Marketing;
- **Maria Eduarda Barreto**, Auxiliar de Sustentabilidade;
- **Roger Schneider**, Assistente de Marketing;
- **Fernanda Clariano**, Jornalista.

Pela relevante contribuição ao Município de Morro Agudo, com a inauguração do Jardim Sensorial na Escola Municipal C.C.I Maria de Lourdes Castro Carvalho. Um projeto idealizado pela Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal em parceria com a Copercana.

**JUSTIFICATIVA:**

A iniciativa da Copercana demonstra sensibilidade social, compromisso com a educação e responsabilidade com o desenvolvimento humano, ao investir em um espaço pedagógico inovador que promove a inclusão, o aprendizado sensorial e o bem-estar das crianças.

O Jardim Sensorial constitui-se em um ambiente educativo diferenciado, proporcionando estímulos táteis, visuais, olfativos e auditivos, contribuindo significativamente para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos alunos, especialmente daqueles com necessidades específicas.


Tal ação reforça o papel fundamental da parceria entre a iniciativa privada e o poder público na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e comprometida com o futuro das novas gerações.

Dessa forma, é com grande reconhecimento que esta Casa Legislativa presta esta justa homenagem à empresa Copercana e aos seus representantes acima mencionados, pelo empenho, dedicação e contribuição ao fortalecimento da educação no Município de Morro Agudo.

Por todo o exposto, conto com a provação da MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO à Copercana na pessoa de seus representantes, por serem mercedores desta homenagem, requeiro, ainda, que após aprovação, seja encaminhada cópia de igual teor, aos homenageados acima mencionados.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 25 de fevereiro de 2026.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**DARCI MARTINS DA SILVA**  
Vereador

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
Vereador

25/02/26 15:24:52 000987 Câmara Municipal Morro Agudo

Rossini



### **REQUERIMENTO Nº 10/2026 – JRPS/1 – CMM**

#### **A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Requer a alteração da **Emenda nº 7/2025** ao Orçamento Municipal do Exercício de **2026**, destinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Excelentíssimo Senhor  
**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
Prefeito Municipal

O Vereador José Roberto Picitelli dos Santos, vem, **REQUERER** a alteração do **Beneficiário** junto a **Emenda Modificativa nº 7/2025**, mencionados a **Secretaria Municipal da Cidadania** apresentada ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, solicitada através do Ofício nº 012/2026 de autoria da União Espírita Allan Kardec protocolado em 19/02/2026 nesta Casa de Leis, conforme demonstram dados abaixo descritos.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA/União Espírita Allan Kardec (Casa Lar "O Bom Samaritano")**

**Emenda Modificativa nº 7/2025**, de Autoria do Vereador José Roberto Picitelli dos Santos.

**Órgão 06** – Secretaria Municipal da Cidadania  
**Unidade 03** – Fundo Municipal de Assistência Social (F.M.A.S.)  
**Função 08** – Assistência Social  
**Subfunção 245** – Serviços Socioassistenciais  
**Programa 0057** – Proteção e Transformação Social  
**Atividade – 2031** – Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Especial (M.A.C.)  
**Fonte de Recurso 08** – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal  
**Elemento de Despesa** – 4.4.50.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
**Código de Aplicação** - **500** – ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONVÊNIOS / ENTIDADES / FUNDOS  
 Natureza da Despesa: Custeio  
**União Espírita Allan Kardec (Casa Lar "O Bom Samaritano") – Complemento de valor para a aquisição de um carro para a entidade.....R\$ 38.000,00**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA/ União Espírita Allan Kardec (Casa de Passagem "Amor de Mãe")**

**Órgão 06** – Secretaria Municipal da Cidadania  
**Unidade 03** – Fundo Municipal de Assistência Social (F.M.A.S.)  
**Função 08** – Assistência Social  
**Subfunção 245** – Serviços Socioassistenciais  
**Programa 0057** – Proteção e Transformação Social  
**Atividade – 2031** – Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Especial (M.A.C.)  
**Fonte de Recurso 08** – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal  
**Elemento de Despesa** – 4.4.50.52 – Equipamentos e Material Permanente  
**Código de Aplicação** - **500** – ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONVÊNIOS / ENTIDADES / FUNDOS  
 Natureza da Despesa: Capital  
**União Espírita Allan Kardec (Casa de Passagem "Amor de Mãe") – Complemento de valor para a aquisição de um carro para a entidade.....R\$ 38.000,00**

#### **JUSTIFICATIVA:**

A solicitação tem por objetivo a alteração da **Entidade Beneficiária da Emenda** visando destinar recursos financeiros para a **União Espírita Allan Kardec (Casa de Passagem "Amor de Mãe")** através da Secretaria Municipal de Cidadania para arcar com as **despesas de aquisição de um veículo para a entidade, tendo em vista que esta não dispõe de veículo próprio.**

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 25 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Vereador

25/02/26 10:33:55 00095071 Câmara Municipal Morro Agudo

al/p



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
Estado de São Paulo



**REQUERIMENTO Nº 11/2026 - DMS/1 - CMMA**

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Requer a alteração da **Emenda nº 6/2025** ao Orçamento Municipal do Exercício de **2026**, destinada a Secretaria Municipal da Cidadania.

Excelentíssimo Senhor  
**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
Prefeito Municipal

O Vereador Darci Martins da Silva, vem, **REQUERER** a alteração do **Beneficiário, do Elemento da Despesa e do Objeto** junto a **Emenda Modificativa nº 6/2025**, mencionados a **Secretaria Municipal da Cidadania** apresentada ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, solicitada através do Ofício nº 012/2026 de autoria da União Espírita Allan Kardec protocolado em 19/02/2026 nesta Casa de Leis, conforme demonstram dados abaixo descritos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA/União Espírita Allan Kardec (Casa Lar "O Bom Samaritano")**

**Emenda Modificativa nº 6/2025**, de Autoria do Vereador Darci Martins da Silva.

**Órgão 06** – Secretaria Municipal da Cidadania  
**Unidade 03** – Fundo Municipal de Assistência Social (F.M.A.S.)  
**Função 08** - Assistência Social  
**Subfunção 245** – Serviços Socioassistenciais  
**Programa 0057** – Proteção e Transformação Social  
**Atividade – 2031** – Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Especial (M.A.C.)  
**Fonte de Recurso 08** – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal  
**Elemento de Despesa** – 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Código de Aplicação** - **500** – ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONVÊNIOS / ENTIDADES / FUNDOS  
Natureza da Despesa: Custeio  
**União Espírita Allan Kardec (Casa Lar "O Bom Samaritano") – Custeio das Atividades Mensais da Entidade.....R\$ 37.000,00**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA/ União Espírita Allan Kardec (Casa de Passagem "Amor de Mãe")**

**Órgão 06** – Secretaria Municipal da Cidadania  
**Unidade 03** – Fundo Municipal de Assistência Social (F.M.A.S.)  
**Função 08** - Assistência Social  
**Subfunção 245** – Serviços Socioassistenciais  
**Programa 0057** – Proteção e Transformação Social  
**Atividade – 2031** – Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Especial (M.A.C.)  
**Fonte de Recurso 08** – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal  
**Elemento de Despesa** – 4.4.50.52 – Equipamentos e Material Permanente  
**Código de Aplicação** - **500** – ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONVÊNIOS / ENTIDADES / FUNDOS  
Natureza da Despesa: Capital  
**União Espírita Allan Kardec (Casa de Passagem "Amor de Mãe") – Aquisição de Um Veículo para uso da Entidade.....R\$ 37.000,00**

**JUSTIFICATIVA:**

A solicitação tem por objetivo a alteração da **Entidade Beneficiária da Emenda, do Elemento da Despesa e do Objeto da Emenda** visando destinar recursos financeiros para a **União Espírita Allan Kardec (Casa de Passagem "Amor de Mãe")** através da Secretaria Municipal de Cidadania para arcar com as **despesas de aquisição de um veículo para a entidade, tendo em vista que esta não dispõe de veículo próprio.**

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 25 de fevereiro de 2026.

**DARCI MARTINS DA SILVA**  
Vereador

25/02/26 13:25:05 0007071 Câmara Municipal Morro Agudo

*Kardec*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
Estado de São Paulo



**REQUERIMENTO Nº 8/2026 - CTT/2 - CMM**

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Requer a alteração da **Emenda nº 11/2025** ao Orçamento Municipal do Exercício de **2026**, destinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Excelentíssimo Senhor  
**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
Prefeito Municipal

O Vereador Clóvis Thomaz Theodoro, vem, **REQUERER** a **alteração do Elemento da Despesa e do Objeto** junto a **Emenda Modificativa nº 11/2025**, mencionados a **Secretaria Municipal de Cidadania** apresentada ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, solicitada através do Ofício nº 1/2026 de autoria da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Morro Agudo - AAMO protocolado em 26/01/2026 nesta Casa de Leis, conforme demonstram dados abaixo descritos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA/AAMO**

**Emenda Modificativa nº 11/2025**, de Autoria do Vereador Clóvis Thomaz Theodoro.

**Órgão 06** - Secretaria Municipal da Cidadania  
**Unidade 02** - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (F.M.D.C.A.)  
**Função 08** - Assistência Social  
**Subfunção 243** - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
**Programa 0021** - GESTÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL  
**Atividade - 2011** - PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
**Fonte de Recurso 08** - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**Elemento de Despesa** - 3.3.50.30.00 - Material de Consumo  
**Código de Aplicação - 500** - ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONVÊNIOS / ENTIDADES / FUNDOS  
Natureza da Despesa: Custeio  
**AAMO de Morro Agudo - Aquisição de medicamentos.....R\$ 25.000,00**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA**

**Órgão 06** - Secretaria Municipal da Cidadania  
**Unidade 02** - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (F.M.D.C.A.)  
**Função 08** - Assistência Social  
**Subfunção 243** - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
**Programa 0021** - GESTÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL  
**Atividade - 2011** - PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
**Fonte de Recurso 08** - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**Elemento de Despesa** - 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Código de Aplicação - 500** - ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONVÊNIOS / ENTIDADES / FUNDOS  
Natureza da Despesa: Custeio  
**AAMO de Morro Agudo - Despesas operacionais e institucionais da entidade.....R\$ 25.000,00**

**JUSTIFICATIVA:**

A solicitação tem por objetivo a alteração **do Elemento da Despesa e do objeto da emenda** visando destinar recursos financeiros para a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Morro Agudo - AAMO através da Secretaria Municipal de Cidadania tanto para arcar com as **Despesas operacionais e institucionais da referida entidade**.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 25 de fevereiro de 2026.

**CLÓVIS THOMAZ THEODORO**  
Vereador



**REQUERIMENTO Nº 12/2026 - PHL/1 - CMMA**

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

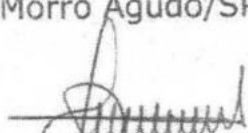
Requeiro a Vossa Excelência, após a deliberação do Plenário, nos termos do Artigo 16 da Lei Orgânica do Município, encaminhar ao Senhor Prefeito Municipal pedido de informação, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste as seguintes informações com o encaminhamento dos documentos requisitados em formato digital (**arquivo pdf pesquisável**) ou formato físico (**cópia em papel**):

1. Considerando os problemas recorrentes há vários meses nos bairros **Potreiro, Jardim dos Ipês e Cidade Nova**, sobre os quais este Vereador já solicitou providências por meio de ofícios, sem que houvesse solução definitiva, informar se existe eventual débito da Prefeitura Municipal junto à empresa responsável, relacionado à prestação de serviços de manutenção das bombas e caixas d'água.
2. Informar se há qualquer pendência financeira, contratual ou administrativa que esteja impedindo ou dificultando a regular prestação dos serviços pela empresa responsável. Caso positivo, informar valores e tempo de atraso.
3. Caso o Município esteja em dia com os pagamentos, informar quais providências administrativas e/ou contratuais estão sendo adotadas para exigir o cumprimento adequado do contrato e a imediata regularização dos serviços.
4. Informar se eventual impedimento na prestação dos serviços está relacionado à concessionária de energia elétrica (CPFL) e, em caso positivo, se houve notificação formal à referida concessionária, encaminhando cópia dos respectivos documentos.

**JUSTIFICATIVA:**

Faz-se necessário termos acesso a essas informações, para podermos exercer o direito de fiscalizarmos o Poder Executivo Municipal para que possamos informar com detalhes e certeza nossos munícipes quando formos indagados.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 25 de fevereiro de 2026.

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
**(PÓ ROYAL)**  
**Vereador**